



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 810/90

Autoriza o Executivo a ressarcir danos de albarroamento, envolvendo veículo desta Prefeitura, e contém outras providências:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ressarcir o valor de Cr\$11.384,00 (onze mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros), ao senhor Andrade Gonçalves, proprietário do veículo Ford Landau, placa VV - 0900, na cidade de Uberlândia, envolvendo o veículo Volkswagen 13.130, placa OM-4562, desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados os recursos próprios consignados no orçamento corrente de 1.990.

Art. 3º - Revoagadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 26 dias do mês de março do ano de 1.990.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL